

## JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 3796/2021 – DATA: 14/05/2021.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 1518/2021.  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2021.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA O CONJUNTO TOTAL DO GRUPO GERADOR DE ENERGIA.**

### I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.519.304/0001-71, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 art. 109, I E Lei Federal 10.520/02.

### II. DAS RAZÕES DO RECURSO

- 2) A empresa requerente contesta especificamente a inabilitação por não apresentar o disposto nos itens 8.17, 8.17.1, 8.17.2 e 8.17.3 do edital de licitação e seus anexos.

### III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 3) Requer a Empresa:  
Recorrer da inabilitação da empresa supracitada por apresentar a melhor oferta de preços, classificando a decisão da equipe de preções como formalismo exagerado por não apresentar proposta física readequada conforme modelo (Anexo VIII) do edital de licitação.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º, dispõe:

*“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*

*§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”*

5. A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 12/07/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a contagem do prazo para impugnação de edital de licitação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta/abertura da sessão (5 dias úteis antes) e que a empresa requerente em não acudir e/ou não concordar com os termos do edital, não o fez.

7. Entendemos que, As exigências excessivas servem tão-somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

No entanto para o Pregão nº 024/2021, por tratar-se de julgamento pelo menor valor global e pelo serviço objeto da licitação serem compostos por 3 serviços e 7 peças, se faz necessário, após declarada arrematante o envio da planilha de preços readequada em conformidade com o previsto nos itens **8.17, 8.17.1, 8.17.2 e 8.17.3, (Anexo VIII – modelo de proposta readequada)** do Edital de Licitação.

Salientamos ainda que os prazos foram respeitados, bem como os canais (CHAT e E-mail) também foram disponíveis em tempo integral do certame, haja visto o cumprimento das solicitações editalícias pela empresa vencedora.

No print abaixo, destacamos no Chat a recomendação de observância dos itens em questão, reforçando assim a imparcialidade e a importância da proposta readequada.



The screenshot shows the 'portal de COMPRAS PÚBLICAS' interface. At the top, it indicates the user is logged in as 'José Maria de Brito Bezerra - Comprador'. The process details are: 'Processo: Pregão Eletrônico', 'Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O'. The current time is 11:55:39. Below this, there are buttons for 'Envie um WhatsApp' and 'LIGAMOS PARA VOCÊ'. A 'Chat' window is open, displaying a log of system messages and a manual intervention by the Pregoeiro. The messages include: 'O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.', 'O Lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 17.082,31.', 'A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 07/07/2021 às 11:40.', 'Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.', 'O lote 0001 teve como arrematante MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA - ME com valor de R\$ 17.200,00.', 'O lote 0001 foi encerrado.', and a manual message from the Pregoeiro: 'reforço aos participantes as exigências contidas, nos itens 8.17, 8.17.1, 8.17.2 e 8.17.3 do edital de licitação'. Other messages mention companies benefited by Law 123/2006 and the opening of the lot.

## V. DECISÃO

9. Por tudo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.519.304/0001-71, mantendo a decisão da fase de lances, arrematante e resultado da sessão pública.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 21 de Julho de 2021

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA  
Pregoeiro Oficial - PMM